

PROJETO DE LEI N° 3112.10, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a receber área de terras que descreve, mediante Contrato de Cessão de Direito Real de Uso Gratuito, para fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber a área a seguir descrita, de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, portadora do CNPJ N° 95.433.264/0001-45, sediada à Rua Ramiro Barcelos, n° 717, no Município de Santa Cruz do Sul/RS, mediante celebração de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso Gratuito:

Área de Concessão: área de terras de 1.250,00m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, sob transcrição n° 30.083; 23.966, localizado na zona rural, na margem da Estrada Geral de Lajeado do Meio a Campo Branco, na Localidade de Lajeado do Meio.

Parágrafo Único - A cessão da área ao Município será para o fim exclusivo de Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva, significado na construção de uma Quadra de Esportes coberta, com recursos do Ministério da Economia.

Art. 2° - A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Contrato de Cessão de Direito Real de Uso Gratuito, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do referido Contrato.

Art. 3° - A cessão de Direito Real de Uso do imóvel é sem qualquer ônus para o Cessionário, afóra os que envolvem a construção a que se destina, terraplanagem, infraestrutura e serviços de Cartório e Registro de Imóveis.

Art. 4° - A cessão de direito real de uso do imóvel é pelo prazo de 20 (vinte) anos, mantida a finalidade específica prevista.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO
Em 20 de março de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3106.10/2026.
Ao Projeto de Lei Nº 3112.10/2020.

Progresso, 20 de março de 2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a Cessão de Direito Real de Uso de um terreno de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, ao Município, com área de 1.250 m², limítrofe à Sede Social da Comunidade de Lajeado do Meio, neste Município de Progresso.

A finalidade do procedimento de que trata a matéria é de obter titularidade da área, para Implantação e Modernização de Infraestrutura Esportiva - significado na construção de uma Quadra de Esportes Coberta. Justificamos a ação pretendida, tendo em vista que a população residente no local ainda não conta com espaço adequado para a prática de esportes, lazer e recreação.

Assim sendo, o Município firmou acordo com a Mitra Diocesana, que concordou em Ceder o Uso do espaço mencionado, pelo período de 20 anos. Ainda foi realizada reunião na sede social, com a participação do Pároco, Prefeito Municipal e Secretária de Administração e Planejamento, onde os associados mostraram-se favoráveis a transferência do direito do terreno para os fins a que se destina.

Dessa forma, para que possamos realizar todos os trâmites legais necessários ao registro da matrícula do terreno no Registro de Imóveis torna-se imprescindível aprovação desse Legislativo, o que buscamos via o presente. Também vale salientar que, para que possamos atender a sistemática de prestação de contas do recurso junto ao Ministério da Economia, devemos apresentar comprovação de que a obra foi edificada em terreno de domínio público.

À consideração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO Nº xxxx/2026

Por este instrumento particular, de um lado a **MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL**, organização religiosa, com sede na rua Ramiro Barcelos, nº 717, centro, em Santa Cruz do Sul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.433.264/0001-45, neste ato representada por seu Ecônomo Diocesano,,,, maior, religioso, inscrito no CPF sob o nº, com Cédula de Identidade nº, residente e domiciliado, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Quatro de Novembro, nº 1150, Centro, cidade de Progresso, RS, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 92.454.800/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO GILBERTO SCHMITT**, brasileiro, residente e Avenida Gramado, Nº 887, Bairro Centro, Progresso/RS, CEP 95925-000, inscrito no CPF sob o n.º 299.491.490-53 portador da Cédula de Identidade n.º 7012278904 SSP/RS, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CESSÃO de uso de imóvel**, com fulcro na Lei Municipal nº, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente contrato o uso, por parte do CESSIONÁRIO, da área de terras de 1.250,00m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado, sob transcrição nº 30.083; 23.966, localizado na zona rural, na margem da Estrada de Lajeado do Meio a Campo Branco, na Localidade de Lajeado do Meio, com a finalidade de construção de uma quadra esportiva junto à Sede Social daquela Localidade, de acordo com a disponibilidade dos recursos, que serão fornecidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo de CESSÃO de uso é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo será de 20 (vinte) anos, em caráter irrevogável e irretratável, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 A **CEDENTE** se obriga a:

a) Ceder e disponibilizar a área nas condições previstas na Cláusula Primeira ao **CESSIONÁRIO**, em conformidade com a Lei Municipal nº

- b) Permitir a qualquer tempo, o acesso à área cedida para toda e qualquer finalidade inerente a sua destinação, inclusive permitindo a implantação de obras relativas à construção e conclusão da instalação da quadra esportiva no local;
- c) Respeitar a posse do **CESSIONÁRIO** nos termos do contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1 Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- a) Utilizar o imóvel e suas instalações para a finalidade prevista neste contrato, usando-o adequadamente durante a ocupação;
- b) Implementar e executar as obras previstas no projeto de construção da quadra esportiva, para práticas esportivas e comunitárias, em conformidade com o projeto construtivo;
- c) Concluir as obras necessárias, cobrindo exclusivamente os custos decorrentes, de acordo com o projeto, no prazo previsto no contrato a ser firmado com a empresa habilitada vencedora da licitação;
- d) O Cessionário será responsável pelas despesas decorrentes com registro (averbações) no Registro de Imóveis e reversão se for o caso;
- e) Permitir a prática esportiva e a realização de outros eventos comunitários no pavilhão cedido, bem como na realização de eventos de seus interesses, o que deverá ocorrer sem ônus para a **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** mediante acordo prévio;
- f) Qualquer benfeitoria introduzida pelo **CESSIONÁRIO** reverterá ao patrimônio da **CEDENTE**, ao findar a **CESSÃO**, ou após sua rescisão, sem direito à indenização, salvo se puder ser retirada, sem prejuízo do imóvel e mediante autorização da **CEDENTE**;
- g) O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o imóvel assim que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram as seguintes situações:

- a) descumprimento pelo **CESSIONÁRIO** das cláusulas contratuais estabelecidas no presente instrumento;
- b) cumprimento irregular pelo **CESSIONÁRIO** das cláusulas contratuais estabelecidas no presente instrumento;
- c) alteração ou modificação da finalidade do presente Termo;
- d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CESSIONÁRIO**;
- e) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
- f) se, em qualquer época, a **CEDENTE** necessitar do imóvel para seu uso próprio.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do presente Termo de Cessão.
- h) Caso o imóvel não seja utilizado para os fins estabelecidos na Lei autorizadora, poderá ser rescindido o presente termo de Cessão.

i) O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente cessão é fundamentada na Lei Municipal nº, de de de

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente CESSÃO, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Progresso/RS, xxx de de 2026.

**MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL
CEDENTE**

**PAULO GILBERTO SCHMITT
PREFEITO MUNICIPAL
CESSIONÁRIO**